



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 6.090 DE 10 DE JULHO DE 2013**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, bem como o disposto nos arts. 60 e 64 todos da Constituição Estadual, combinados com os arts. 7º, inciso I, alínea “e”; 8º, inciso V; 9º e 34 da Lei Complementar Estadual nº 247, de 17 de fevereiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Controladoria Geral do Estado - CGE tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**1 – Gabinete do Controlador-Geral:**

- 1.1 - Divisão de Gabinete - DIGAB;
- 1.2 - Divisão de Desenvolvimento Institucional - DISEN;
- 1.3 - Divisão Jurídica - DIJUR;
- 1.4 - Divisão de Administração e Logística - DIAD;
- 1.5 - Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF;
- 1.6 - Divisão de Gestão de Pessoas - DIPES;
- 1.7 - Divisão de Almocharifado e Patrimônio - DIAP; e
- 1.8 - Divisão Setorial de Controle Interno - DISCI.

**2 – Departamento de Ações Estratégicas de Controle – DEPAAC:**

- 2.1 - Divisão de Planejamento das Ações de Controle - DIPLA; e
- 2.2 - Divisão de Normas, Orientação e Suporte ao Controle - DINOR.

**3 – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC:**

- 3.1 - Divisão de Suporte Técnico de Informática - DISUP; e
- 3.2 - Divisão de Tecnologias Aplicadas ao Controle - DITAC.

**4 – Departamento de Controle Contábil Governamental – DECON:**

- 4.1 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da Gestão Contábil Governamental - DICON.

**5 – Departamento de Controle Governamental – DECONT I:**

- 5.1 - Divisão de Controle da Gestão - DIGES; e
- 5.2 - Divisão de Controle das Obras Públicas - DIOP.

**6 – Departamento de Controle Governamental – DECONT II:**

- 6.1 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da área de Educação e Saúde - DIESA; e
- 6.2 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da área de Economia Sustentável - DIDES.



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.090 DE 10 DE JULHO DE 2013

#### **7 – Departamento de Controle Governamental – DECONT III:**

7.1 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da área de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DINFRA;

7.2 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da área de Gestão Pública - DIGEP; e

7.3 - Divisão de Acompanhamento e Fiscalização da área de Desenvolvimento Social e Segurança - DISOSP.

**Art. 2º** À CGE, órgão gestor do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, compete:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** Além das atribuições estabelecidas no inciso V do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 247, de 2012, compete à CGE:

I - assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;

II - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

III - notificar o gestor para apresentação de documentos e/ou justificativas, bem como das providências necessárias ao saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas; e

IV - representar ao Gestor, ao Chefe do Poder Executivo estadual ou, quando for o caso, aos órgãos de controle externo do Estado sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições.

**Art. 4º** As solicitações de documentos e informações expedidas pela CGE, referentes a procedimentos administrativos ou técnicos, deverão ser deferidas por responsável legal, observados os prazos estabelecidos pelo solicitante, ressalvada à possibilidade de dilação dos prazos iniciais, quando aprovada, após análise da solicitação fundamentada.



## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.090 DE 10 DE JULHO DE 2013

**Art. 5º** Os responsáveis pela direção dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os servidores e ocupantes de cargo em comissão ou detentores de função de confiança, que não observarem as recomendações ou orientações da CGE, vindo a incorrer em prática que cause dano ao erário ou viole princípios constitucionais e normas regulamentares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993 e nas Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 e 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**§ 1º** Caberá ao Controlador-Geral do Estado comunicar ao Chefe do Poder Executivo sobre quaisquer ações ou omissões por parte dos agentes públicos que comprometam a gestão sistêmica do controle, suas ferramentas e atividades operacionais.

**§ 2º** O gestor público ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência, de imediato, à CGE para adoção das medidas legais cabíveis, visando corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada; ressarcir o eventual dano causado ao erário ou evitar ocorrências semelhantes, sob pena de responsabilização solidária.

**§ 3º** Detectados atos ilegais ou irregulares que ocasionem dano ao erário, caberá à CGE submeter à Procuradoria Geral do Estado para interposição da competente ação de ressarcimento contra quem lhe deu causa.

**Art. 6º** As competências e atribuições, bem como os fluxos de trabalho dos órgãos que compõem a estrutura básica da CGE serão definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.338, de 4 de setembro de 2007.

Rio Branco-Acre, 10 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre